

**PROCESSO Nº 34/2007 – AUDIT. 1ª S.**

**RELATÓRIO Nº 36/2008**



*ACÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE À CÂMARA  
MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA NO ÂMBITO DA  
“EMPREITADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE  
URBANO DO FORTE DA CASA – FASE II ”*

Tribunal de Contas  
Lisboa  
2008



## I

### INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira remeteu ao Tribunal de Contas um contrato adicional, no valor de € 129.495,73, um contrato rectificativo deste valor, o qual passou a ser de € 145.319,83 e um 2º contrato adicional no valor de € 28.476,17, adjudicados à Jocartécnica – Construções e Obras Públicas, Lda., inserindo-os no âmbito da execução do contrato que, relativamente à empreitada denominada “*Empreitada da Obra de Construção do Parque Urbano do Forte da Casa – Fase II*”, e no valor de € 710.941,72, sob o regime remuneratório de preço global, foi visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Dezembro de 2005.

De acordo com a deliberação tomada pela 1ª Secção em plenário, ao abrigo do disposto nos artigos 49º, nº 1 alínea a) *in fine* e 77º, nº 2 alínea c), da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, foi determinada a realização de uma auditoria à execução do contrato “*Empreitada da Obra de Construção do Parque Urbano do Forte da Casa – Fase II*”.

## II

### METODOLOGIA

Os objectivos da presente acção de fiscalização concomitante consistem, essencialmente, na análise da legalidade do acto adjudicatório que antecedeu a celebração daqueles contratos denominados pela autarquia como contratos adicionais ao contrato de “*Empreitada da Obra de Construção do Parque Urbano do Forte da Casa – Fase II*” e dos actos materiais e financeiros decorrentes da respectiva execução.

Na sequência de uma análise preliminar feita aos adicionais e à documentação inserta nos processos, foram solicitados esclarecimentos complementares e documentos à autarquia, os quais foram remetidos atempadamente a este Tribunal.

Efectuado o estudo de toda a documentação, foi elaborado o relato de auditoria, notificado aos ali indiciados responsáveis, Dr.ª Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, e aos Vereadores Alberto Simões Maia Mesquita, Carlos Alberto da Silva Coutinho, Rui Ribeiro Rei, Nuno Miguel Marques Libório, Maria da Conceição Pereira Gomes dos Santos, Fernando Paulo Ferreira, Ernesto Simões Ferreira, Francisco do Vale Antunes e José Francisco de Jesus Santos, para exercício do direito do contraditório previsto no artº 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto<sup>1</sup>.

No exercício daquele direito, vieram os notificados apresentar, individualmente, as suas alegações, as quais foram tomadas em consideração na elaboração do presente Relatório, encontrando-se nele sumariadas ou transcritas, sempre que tal se haja revelado pertinente.

<sup>1</sup> Ofícios nºs 14088 a 14097 datados de 17.09.2007.



### III

## OBJECTO, FUNDAMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS ADICIONAIS

1. Dos contratos auditados, dos elementos constantes das Comunicações Internas do Departamento de Obras, Viaturas e Serviços Municipais, nºs 596/2006, de 7/6/2006 e 975/2006, de 30/10/2006 que, tecnicamente, suportaram as deliberações da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira de 21 de Junho de 2006 e de 8 de Novembro de 2006 que os autorizaram<sup>2</sup>, em leitura conjugada com o teor do nº 2, da alínea a) e da alínea b) dos ofícios daquela mesma câmara, respectivamente, nºs 15126, de 22/09/06 e 5627, de 15/03/07, extrai-se que os contratos têm por objecto a execução de trabalhos incidindo sobre as áreas que, a seguir, se sintetizam:

#### Adicional nº 1

**1.1 Demolições:** DEM 3 – Remoção de contentores de lixo selectivo (Ecoponto) e sua recolocação em locais alternativos a indicar pela fiscalização; Remoção de muretes e desmontagem do terreno nos jardins e hortas clandestinos, existentes no terreno público, no tardo dos edifícios com frente a Rua 25 de Abril; **Movimento de terras:** Escavação para posterior colocação das bases de assentamento aos diversos acabamentos finais dos arranjos exteriores; **Bases de assentamento de pavimentos:** Agregado britado de granulometria média em 2 camadas sobrepostas de 0,15 sendo a superior compactada por meios mecânicos e consolidada com impregnação de betume fluidificado tipo MC-30 à razão de 1Kg/m<sup>3</sup>, e a inferior separada do terreno natural por manta geotextil; Fundação em betão pobre E15/20 com 0,40x25 para base de assentamento de lancis e elementos de juntas de dilatação; **Pavimentos – PV:** PV2 – Calçada tradicional para tráfego automóvel, constituída por cubos de vidro liso, 100x100mm, assente sobre duas camadas sobrepostas de agregado britado de granulometria média com 300mm de altura, devidamente compactadas por meios mecânicos pesados; Chapa de Aço Corten com 2000x100mm chumbada de cutelo sobre fundação em betão pobre por forma a fazer remate e junta entre diferentes pavimentos, designadamente na área do “podium da 3ª idade” e em caldeiras de árvores; **Muros e paredes-PA:** PA1 – Chapa de Aço Corten em placas normalizadas com as dimensões de 750x2000x3mm, fixas sobre muros de betão através de 6 parafusos M6 de cabeça sextavada conforme estereotomia em desenho. As placas comportarão 6 furos por placa para parafusos M6 os quais deverão ser realizados conforme estereotomia prevista. As placas serão aplicadas com uma junta seca de separação entre elas com 10mm e a sua aplicação em obra deverá ser controlada quanto aos níveis horizontais e verticais por forma a manter o rigor no alinhamento previsto em projecto. Cada placa corresponde a 1/6 da dimensão de uma chapa standart do produtor (6x1,5) por forma a que não resultem desperdícios. O peso próprio de cada placa é de cerca de 36Kg estando previstas a colocação de 264 placas, o que corresponde a 44 chapas standart. PA2 – Idem PA1 assente sobre muro de betão do “podium da 3ª idade”, com as dimensões 750x2000x10mm; PA3 – Verniz aquoso para betão tipo “Robbialac ref<sup>a</sup>”.

<sup>2</sup> Estas deliberações aprovaram também a dispensa do estudo de viabilidade estabelecido no nº 2 do artº 45º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, nos termos previstos no nº 3 deste mesmo normativo, em relação, respectivamente, ao 1º e ao 2º adicionais.



051-6007 na cor cinza, aplicada em 2 demãos sobre primário tipo Robbilava 013-0055, como acabamento de betão em todas as suas faces; **Diversos:** Parafusos M6 em ferro com cabeça sextavada e respectiva bucha mecânica para assentamento de chapas de aço corten PA1 conforme estereotomia indicada em projecto; **Sinalização e equipamento viário** – SV: SV4 – Idem SV1 a marcar lugares de estacionamento nos parqueamentos conforme desenhos e com 0,15m de largura; **Tela anti-raízes:** Fornecimento e colocação de tela anti-raízes tipo RACIBLOC da DuPont, incluindo todos os trabalhos necessários; **Estabilidade – muros de suporte – escavações:** Escavações em terreno de qualquer natureza para implantação de sapatas e muros de suporte; Fornecimento e aplicação de betão; cofragens; Fornecimento, corte, dobragem e colocação de aço em elementos de construção: A400NR em elementos de fundação (sapata muro de suporte); **Rede de drenagem de águas residuais:** Abertura de valas e caixas para rede de drenagem; Fornecimento e colocação de 0,20m de areia ou gravilha acima do extradorso das tubagens em aterro de vala para condutas; Aterro regado e compactado com terras de escavação, incluindo a remoção e transporte de produtos sobranes a vazadouro autorizado, bem como todos os materiais e trabalhos para contenção de terras; tubagem; Fornecimento e montagem de tampa em câmara de visita normalizada segundo CMVFX; **Iluminação pública do jardim:** Coluna marca Schéder modelo Maddison, quadrado, Hu=4m, para luminária IL-2; IL2 – luminária de coluna da marca Schréder modelo Silgora, difusor em polimetacrilato vidro plano, com lâmpada vsap NAV – T 150w; cabos VAV 4x10. **Valor total: € 67.674,69.**

**1.2 Iluminação pública do jardim:** Execução de ligações a rede de electricidade existente do tipo “submarino”, incluindo abertura de vala, aterro e reposição de pavimento existente; Fornecimento e colocação de tubagem de PVC corrugado vermelho f 125mm em travessias sobre escadas; Abertura e tapamento de vala para colocar cabo e tubagem de PVC, incluindo colocação de areia, rede e fita de sinalização; **Rede de drenagem de águas residuais:** Fornecimento e montagem de Cúpulas de betão pré-fabricado com 0,5m de altura e 1,25m de diâmetro, para colocação em câmara de visita segundo CMVFX, incluindo acessórios, e todos os trabalhos necessários à sua ligação; Fornecimento e montagem de Cúpulas de betão pré-fabricado com 0,7m de altura e 1,00m de diâmetro, para colocação em câmara de visita segundo CMVFX, incluindo acessórios, e todos os trabalhos necessários à sua ligação; Fornecimento e montagem de Cúpulas de betão pré-fabricado com 0,5m de altura e 1,25m de diâmetro, para colocação em câmara de visita segundo CMVFX, incluindo acessórios, e todos os trabalhos necessários à sua ligação; Execução de queda guiada com 315 de diâmetro, de acordo com especificações do SMAS de Vila Franca de Xira, incluindo todos os materiais necessários à sua boa execução; **Diversos:** Demolição de poste em betão e fundação, incluindo transporte a vazadouro; Execução de junta de dilatação em poliestireno extrudido de baixa densidade, incluindo selagem com mástique de poliuretano tipo “Sikafex PRO 2 HP” na cor cinza. **Valor total: € 20.562,50.**

**1.3 Bases de assentamento de pavimentos:** Fundação em betão pobre E 15/20 com 0,40x0,25 para base de assentamento de lancis e elementos de juntas de dilatação; PV3 – Lancil para remate de acabamentos PV1 e PV2, em vidro bujardo mecanicamente, na dimensão 100x200x1000mm assente sobre fundação em betão pobre E 15/20; PV5 – Lancil em betão tipo “Soplacas”, refª 350, formato 80x250mm assente ao cutelo sobre fundação em betão pobre para remate parcial do PV4; PV6 – Gravilha colorida tipo “Citrus” cor cinza, com calibre 2/3mm espalhada à talocha sobre laje de betão esquadrelado por forma a apresentar um revestimento contínuo e agregado à laje; Aterro de terras e respectiva compactação e transporte das terras sobranes a vazadouro, incluindo 20% de



factor de empolamento; Betão de limpeza com 0,10m de espessura em sapata de muro, MS2 e MS4; Betão B25 em fundações (sapata de muros), MS2; Cofragens em sapatas MS2; Impermeabilização do tardo do muro com manta geotextil em polipropileno, MS1; **Rede de drenagem de águas residuais:** Abertura de valas e caixas para rede de drenagem; Fornecimento e colocação de camada de 0,20m de areia para assentamento do colector e camada de 0,10 de areia para protecção do colector; Fornecimento e colocação de camada de 0,20, de areia ou gravilha acima do extradorso das tubagens em aterro de vala para condutas; Aterro regado e compactado com terras de escavação, incluindo a remoção e transporte de produtos sobrantes a vazadouro autorizado, bem como todos os materiais e trabalhos para contenção de terras; Fornecimento e montagem de tubagem de esgotos pluviais exteriores em PVC rígido p/pressão de 10 Kg/cm<sup>2</sup>, incluindo acessórios, e todos os trabalhos necessários à sua ligação, diâmetro 200; Fornecimento e montagem de sumidouros em Betão com grelha metálica, incluindo acessórios, e todos os trabalhos necessários à sua ligação; Execução de negativos em muros sw suporte para passagem de infraestruturas existentes, incluindo negativo em PVC e reforço de armaduras de acordo com o projecto; **Iluminação pública do jardim:** Coluna marca Schröder modelo Maddison, quadrado, Hu=6m, para luminária IL1; Coluna marca Schröder modelo Maddison, quadrado, Hu=4m, para luminária IL2; IL1 – luminária de coluna da marca Schröder modelo Douro, difusor em vidro plano, com lâmpada vsap NAV-T 150w; IL2 – luminária de coluna da marca Schröder modelo Silgora, difusor em polimetacrilato vidro plano, com lâmpada NAV-T 150w; Fornecimento de cabos do tipo FBBN 2x2,5+T; Fornecimento e colocação de tubagem de PVC corrugado vermelho, de diâmetro 50 e 25; Fornecimento e montagem de armário equipado de acordo com o esquema eléctrico, incluindo fechadura modelo 405 e ligação dos cabos e electrodo de terra; Fornecimento e montagem de caixa de derivação com disjuntores de 6 A com poder de corte de 4,5 KA de acordo com esquema fornecido para ligação dos projectores, incluindo ligação e eléctrodo de terra; Fornecimento e montagem de caixa de derivação subterrânea (submarino) para ligação de projectores; Execução de telas finais; **Diversos:** Execução de betonilha 1:3 com 5 cm de espessura e aguada de cimento em pavimentos do tipo PV6 para assentamento de gravilha 2/3mm, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu bom acabamento; Fornecimento e aplicação de guarda-corpo para muro MS2.2 de acordo com peça desenhada nº EFA-04-029 de 23-03-2006; Demolição de caixa de visita existente, incluindo remoção a vazadouro dos materiais sobrantes; **Fecho do MS2.5:** Betão de limpeza com 0,10 m de espessura em sapata de muro; Betão 25 em muros; Betão 25 em muros; Fornecimento, corte, dobragem e colocação de aço em elementos de construção A400NR; Fornecimento e aplicação de guarda-corpo tipo muro MS2.2 de acordo com peça desenhada nº EFA-04-029 de 23-03-2006; Arranque e reposição de chapa de aço Corten com 100x5mm chumbada ao cutelo sobre fundação em betão em caldeiras de árvores, incluindo demolição de fundação e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes; Execução de betonilha 1:3 para remate do pavimento tipo PV7 e Centro de Saúde na zona DP2, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu bom acabamento. **Valor total: € 57.082,44.**

## Adicional nº 2

**1.4 Fornecimento e colocação de guarda metálica, metalizada e pintada com Oxiron Forja Preto, na escada junto ao centro de saúde – Zona DP2, incluindo todos os trabalhos necessários; Fornecimento e colocação de guarda metálica idêntica à existente, na escada junto ao centro de saúde – Zona DP2, incluindo todos os trabalhos necessários; Paisagismo – Talude junto ao muro MS2,5, na Zona DP2:** Fornecimento e colocação de





sistema de rega gota-a-gota; Abertura de covas com 0,50x0,50x0,60, incluindo enchimento com terra viva devidamente estrumada e adubada; Plantação de arbustos, incluindo fornecimento, tutorização e todos os trabalhos necessários das espécies *Lantana Carnara* (Silva-rifa), *Teucrium Fruticans* (Teucro) e *Nerium Oleander* (Cevadilha); **Paisagismo – Talude da zona verde junto ao centro de saúde:** Acerto e preparação manual da superfície do talude com declive acentuado para colocação de manta orgânica, incluindo todos os trabalhos; Fornecimento e colocação de manta orgânica tipo BON TERRA IBÉRICA; Fornecimento e colocação de sistema de rega gota-a-gota; Abertura de covas com 0,50x0,50x0,60, incluindo enchimento com terra viva devidamente estrumada e adubada; Plantação de arbustos, incluindo fornecimento, tutorização e todos os trabalhos necessários das espécies *Lantana Carnara* (Silva-rifa), *Teucrium Fruticans* (Teucro) e *Nerium Oleander* (Cevadilha); Execução de murete de contenção de terras para protecção da base de colunas de iluminação localizadas na base do talude, incluindo todos os trabalhos; **Paisagismo – Talude junto ao anfiteatro Zona DP3:** Fornecimento e colocação de manta orgânica tipo BON TERRA IBÉRICA; Abertura de covas com 0,50x0,50x0,60, incluindo enchimento com terra viva devidamente estrumada e adubada; Plantação de arbustos, incluindo fornecimento, tutorização e todos os trabalhos necessários das espécies *Lantana Carnara* (Silva-rifa), *Teucrium Fruticans* (Teucro) e *Nerium Oleander* (Cevadilha); Plantação de fiada de *Lantanas Carnara* no limite de enrocamento, com afastamento entre si de 0,60m, incluindo tutorização e todos os trabalhos necessários; **Rede de drenagem (drenagem de águas pluviais na Zona DP3 Anfiteatro):** Execução de caleira para drenagem de águas pluviais provenientes da linha de água no talude junto ao Anfiteatro Zona DP3, incluindo todos os trabalhos; Fornecimento e arrumo manual de pedra de enrocamento em zona de passagem de águas pluviais, com uma largura média de 1,5m; Execução de murete de betão para contenção lateral na zona dos bancos DP3 com 0,20m de largura, incluindo cofragem, descofragem e todos os trabalhos necessários; Fornecimento e aplicação de betonilha 1:3 com 5cm de espessura no pavimento do anfiteatro (Dp3), incluindo malhasol e camadas de bases; Execução de remate com argamassa de cimento na fachada do edifício existente (com o pavimento) na Zona DP1; **Rede de Drenagem – Demolição de rocha na abertura de valas e caixas, através de meios mecânicos; Muro de suporte em blocos de contenção de terras Soplacas modelo Diamont:** Escavação manual para abertura de fundação em rocha, incluindo remoção de produtos da escavação a vazadouro e todos os trabalhos acessórios; Fornecimento e aplicação de betão C20/25 em sapata de fundação; Fornecimento e aplicação de blocos modelo Diamond da Soplacas, cor Standart (Ocre) com 150mmx400mmx300mm em execução de muro segmentado de contenção de terras de acordo com projecto. **Valor total: € 28.476,17.**

2. Para fundamentar a realização daqueles trabalhos a entidade adjudicante invocou o seguinte:

2.1 Quanto aos trabalhos identificados supra, sob o nº 1.1, a existência de erros.

2.2 Quanto aos trabalhos identificados supra, sob o nº 1.2, omissões.

2.3 Em relação aos trabalhos identificados supra, sob o nº 1.3, "(...) A alteração da implantação de parte do caminho, a que respeitam estes trabalhos, foi determinada pela necessidade de rectificar o traçado do caminho, face à existência de um talude com inclinação muito acentuada, que se impunha reduzir, e sem que a solução, para o efeito adoptada (realização de um aterro) invadisse os domínios da EPAL; (...) Por terem surgido



caixas e tubagens enterradas e não cadastradas; (...) Necessidade de garantir bons valores de luminância e iluminação, designadamente, nas zonas de circulação pedonal. Necessidade de corrigir as infra-estruturas de alimentação de energia eléctrica, em relação ao que estava projectado, por imposição da EDP na tipologia dos cabos de alimentação de energia eléctrica, no âmbito da normalização dos cabos eléctricos usados por aquela empresa; (...) Para minimizar o desgaste futuro deste tipo de pavimento; (...) Em consequência do acréscimo de desnível entre o caminho pedonal contíguo aos edifícios e o parque de estacionamento, resultante da eliminação de barreiras arquitectónicas; (...) Devido ao acréscimo de quantidades de execução de muros de suporte, e consequentemente, de aço, cofragem, betão e impermeabilização, devido à alteração altimétrica de caminho pedonal junto aos edifícios de modo a eliminar a existência de barreiras arquitectónicas (...).”

**2.4** No que concerne aos trabalhos identificados supra, sob o nº 1.4, “(...) Por razões de segurança; (...) Para complemento do sistema de rega existente em zona de talude com inclinações acentuadas; (...) Para assegurar a estabilização da zona de implantação; (...) Necessidade de correcção devido a inclinação acentuada; (...) Para complemento do sistema de rega existente em zona de talude com inclinações acentuadas; (...) Para complemento da preparação do terreno destinada a plantações necessárias devido à inclinação acentuada; (...) Para complemento da preparação do terreno destinada a plantações necessárias para protecção de escorregamento de terras no talude de inclinação acentuada; (...) Para efectuar as plantações necessárias devido à inclinação acentuada; (...) Por ser necessário o encaminhamento de águas devido à inclinação do talude; (...) Por ser necessário para não originar escorregamento de terras; (...) Por ser necessário para contenção lateral do pavimento dos bancos do anfiteatro; (...) Por ser necessário devido ao facto de se ter rebaixado o pavimento; (...) Para a realização da rede e drenagem de águas pluviais; (...) Por ser necessário para a execução do muro de contenção em blocos na escada ao lado do anfiteatro, devido à inclinação acentuada da zona (...).”

**2.5** No âmbito, ainda, da fundamentação, refere-se nas citadas Comunicações Internas nºs 596/2006 e 975/2006 que “(...) No seguimento dos trabalhos e após reuniões efectuadas no local, foi verificada a necessidade de realização de trabalhos a mais que, embora separáveis da empreitada (...), se tornam fundamentais para a correcta execução e conclusão da mesma (...).”

**3.** Da descrição feita quanto ao objecto do contrato e da fundamentação apresentada para a sua celebração concluiu-se no Relato **não serem os trabalhos objecto dos adicionais em apreciação enquadráveis no art.º 26º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.**

Na verdade, de acordo com aquele normativo, para que os trabalhos a mais possam legalmente realizar-se é preciso que a necessidade dos mesmos decorra de uma **circunstância imprevista** e ainda que, ou esses trabalhos **não possam ser técnica ou economicamente separados do contrato sem inconveniente grave para o dono da obra**, ou que, embora **separáveis da execução do contrato, sejam estritamente necessários ao seu acabamento.**

**Circunstância imprevista** – como se expressa no Acórdão do Tribunal de Contas nº 8/2004 – Junho – 8 – 1ª Secção/PL – “(...) não pode ser, pura e simplesmente, circunstância não prevista (...)”, mas sim “(...) circunstância inesperada, inopinada (...)”. E, mais desenvolvidamente, no Acórdão do mesmo Tribunal nº 22/06 – 21Mar2006 – 1ª. S-



PL, considera-se **circunstância imprevista** “(...) *toda a circunstância que um decisor público normal, colocado na posição do real decisor não podia nem devia ter previsto* (...)”.

Ora, **as razões apresentadas para a realização dos trabalhos em apreço não revelam circunstâncias que possam merecer tal qualificativo.**

Aliás, em documento algum do processo se invoca uma **circunstância imprevista** para fundamentar tais trabalhos.

Não podendo, por isso, os trabalhos em causa ser qualificados de “trabalhos a mais”, então, atentos os valores dos contratos que os corporizam (€ 145 319,83 – 1º adicional - e € 28 476,17 – 2º adicional -) **a respectiva adjudicação deveria ter sido precedida de procedimento, nos termos, respectivamente da alínea a) e da alínea c), ambas do nº 2 do art.º 48º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, na redacção dada pela Lei nº 163/99, de 14 de Setembro.**

Não tendo a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira adoptado aqueles procedimentos, previamente à prolação do acto adjudicatório de tais contratos, **violou, com tal omissão, aqueles preceitos legais.**

**Acresce que a falta do procedimento da alínea a) do nº2 do citado art.º 48º - que se verifica em relação ao contrato adicional nº 1 - configurando a falta de um elemento essencial da própria adjudicação, torna nulo este contrato, nos termos dos art.ºs 133º, nº 1 e 185º do Código do Procedimento Administrativo, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas.**

4. As adjudicações dos contratos foram votadas, por unanimidade, nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, realizadas nos dias 21 de Junho de 2006, e 8 de Novembro de 2006, a que se referem, respectivamente, as actas nºs 14/2006 e 23/2006.

Face à identificação de presenças constante daquelas actas são responsáveis pelas ilegalidades atinentes ao acto adjudicatório:

Relativamente ao **adicional nº 1**

- **Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha, presidente da câmara.**
- **Alberto Simões Maia Mesquita, vice-presidente da câmara.**
- **Carlos Alberto da Silva Coutinho, vereador.**
- **Rui Ribeiro Rei, vereador.**
- **Nuno Miguel Marques Libório, vereador.**
- **Maria da Conceição Pereira Gomes dos Santos, vereadora.**
- **Fernando Paulo Ferreira, vereador.**
- **Ernesto Simões Ferreira, vereador.**
- **Francisco do Vale Antunes, vereador.**

Relativamente ao **adicional nº 2**

- **Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha, presidente da câmara.**
- **Alberto Simões Maia Mesquita, vice-presidente da câmara.**
- **Carlos Alberto da Silva Coutinho, vereador.**





- Rui Ribeiro Rei, vereador.
- Nuno Miguel Marques Libório, vereador.
- Maria da Conceição Pereira Gomes dos Santos, vereadora.
- Fernando Paulo Ferreira, vereador.
- José Francisco de Jesus Santos, vereador.
- Francisco do Vale Antunes, vereador.

## IV

### AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

No exercício do direito de contraditório, aqueles indiciados responsáveis vieram, em documentos individualizados, mas de idêntico teor<sup>3</sup>, alegar relativamente às diversas constatações expressas no relato, do modo seguinte:

*“(…) No âmbito da execução da empreitada de “Obra de construção do parque urbano do Forte da Casa” foram executados trabalhos a mais que deram origem a dois contratos adicionais, tendo-se considerado que os mesmos são, efectivamente, enquadráveis no art.º 26º da Lei nº 59/99, de 2 de Março, por fazerem parte da obra em sentido técnico alguns, outros em sentido funcional ou económico, por serem fundamentais à correcta execução e conclusão da empreitada e estritamente necessários ao acabamento da empreitada, bem como, por resultarem de circunstâncias imprevistas (…).*

*(…) A primeira prorrogação de prazo, aprovada na reunião de Câmara de 12 de Abril de 2006 (…), para um período de 60 dias, tinha como justificação os condicionalismos provocados por algumas alterações ao projecto inicial devido a diferentes constrangimentos encontrados em obra, nomeadamente: (…) Dificuldades de implantação devidas às diferenças entre o terreno existente e o apresentado em projecto; (…) Ajuste dos muros de suporte preconizados no projecto ao terreno actual; (…) Necessidade de compatibilização da obra com os terrenos da EPAL; (…) Existência de infra-estruturas de rede de drenagem de águas pluviais e residuais domésticas não cadastradas e em funcionamento; (…) Presença de caixas de visita de rede de águas residuais nos alinhamentos dos muros de suporte; (…) Modificação do projecto de rede de drenagem de modo a cumprir as normas impostas pelos SMAS; (…) Alterações de projecto relacionados com a existência de moradores com mobilidade condicionada.*

*(…) A segunda prorrogação de prazo, aprovada na reunião de Câmara de 21 de Junho de 2006 (…), para um período de 60 dias, tinha como fundamentação, entre outras razões, os condicionalismos provocados por algumas alterações ao projecto inicial devido a diferentes constrangimentos encontrados em obra, nomeadamente: (…) Alterações de projecto devidas ao reajuste no terreno existente e que careciam de estudo de forma a minimizarem o acréscimo de custos da empreitada, condicionando assim o normal desenvolvimento dos trabalhos em determinadas áreas de intervenção.*

<sup>3</sup> As únicas diferenças que os documentos apresentam resultam do facto de dois dos alegantes apenas serem responsáveis, cada um deles, pela adjudicação de um dos adicionais, e de a presidente da câmara ser também responsável pelo incumprimento, quanto a adicional nº 2, do prazo fixado no nº 2 do artº 47º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto.



*(...) A terceira prorrogação de prazo, aprovada na reunião de Câmara de 30 de Agosto de 2006 (...), para um período de 38 dias, tinha como fundamentação, entre outras razões, os condicionalismos provocados por algumas alterações ao projecto paisagístico – plantações, sementeiras e rede de rega.*

*(...) Os constrangimentos encontrados, após o início da obra e referidos nos pontos anteriores conduziram não só ao protrair da empreitada para um prazo não expectável, como à necessidade de executar trabalhos que não tinham sido previstos e que resultaram de circunstâncias imprevistas. (...) As circunstâncias imprevistas indicadas: (...) Dificuldades de implantação devidas às diferenças entre o terreno existente e o apresentado no projecto e resultantes de depósitos abusivos de terras, vegetação abundante em declives acentuados e deficiências topográficas associadas; (...) Ajuste dos muros de suporte previstos no projecto inicial ao terreno natural à data da empreitada; (...) Necessidade de compatibilização da obra com os terrenos da EPAL, uma vez que a obra é atravessada longitudinalmente pelo Adutor Tejo; (...) Existência de infra-estruturas de rede de drenagem de águas pluviais residuais domésticas não cadastradas e em serviço; (...) Presença de caixas de visita de rede de águas residuais nos alinhamentos dos muros de suporte; (...) Alterações de projecto relacionadas com a existência de morador com mobilidade condicionada (criança paraplégica a residir num rés-do-chão e sem possibilidade de sair pela entrada principal do prédio devido à existência de degraus. A criança saía de casa por uma porta nas traseiras); (...) Alterações de projecto devidas ao reajuste no terreno existente e que careciam de estudo de forma a minimizarem o acréscimo da empreitada (...) resultaram de acontecimentos desconhecidos relacionados com a execução da empreitada e que o Dono da Obra não estava em condições de prever antes do lançamento do concurso e conduziram aos Adicionais 1 e 2. (...) Acresce ainda referir que associado às circunstâncias imprevistas atrás referidas, houve também necessidade de efectuar alterações no projecto de iluminação pública. Com as alterações referidas, verificou-se que determinadas zonas de circulação pedonal tinham níveis de iluminação inferiores ao previsto, pelo que houve necessidade de efectuar reforço. (...) No que se refere às alterações nas infra-estruturas eléctricas, tratou-se efectivamente de uma imposição da EDP, resultante da normalização de cabos eléctricos usados por aquela entidade que, após a conclusão dos trabalhos, iria ser responsável pela conservação e manutenção ao abrigo do Contrato de Concessão em vigor entre a Câmara Municipal e a EDP. (...) Salienta-se que, não é prática corrente da Câmara Municipal a execução de trabalhos de iluminação pública, uma vez que estes, na generalidade dos casos, são executados pela EDP no âmbito do referido Contrato de Concessão. Tratou-se pois, de uma situação anormal, com fraca experiência e inserida no contexto de imprevisibilidade indicado. (...) Assinala-se ainda que alguns trabalhos a mais não poderiam ser tecnicamente separados do contrato sem inconvenientes graves para o Dono da Obra e todos os trabalhos a mais eram estritamente necessários a seu acabamento.*

No que concerne a **circunstâncias imprevistas**, alega-se, ainda:

a) Relativamente aos trabalhos identificados, supra, em 1.3: “(...) *Dificuldades de implantação devidas às diferenças entre o terreno existente e resultantes de depósitos abusivos de terras, vegetação abundante em declives acentuados e deficiências topográficas associadas. Necessidade de compatibilização da obra com os terrenos da EPAL. (...) Existência de infra-estruturas de rede de drenagem de águas pluviais e residuais domésticas não cadastradas e em serviço. (...) Situação anormal, com fraca experiência e inserida no contexto de imprevisibilidade. (...) Alterações de projecto relacionadas com a existência de morador com mobilidade condicionada (criança paraplégica a residir num rés-de-chão e sem possibilidade de sair pela entrada principal do*



*prédio devido à existência de degraus. A criança saía de casa por uma porta nas traseiras). (...) Ajuste dos muros de suporte previstos no projecto inicial ao terreno natural (...)*”.

b) Relativamente aos trabalhos identificados, supra, em 1.4, e para além do transcrito na alínea anterior: “(...) *Alterações de projecto devidas ao reajuste no terreno existente e que careciam de estudo (...)*”.

“(...) *Face ao exposto, consideramos que, por todos os factos supra indicados, os trabalhos a mais executados derivam de circunstâncias inesperadas, inopinadas, que não eram previsíveis antes do início da realização da obra, e que, só com o decurso da mesma se tornaram perceptíveis, sendo estritamente necessários ao acabamento da empreitada. (...) Ora, foi com base nesta factualidade e fundamentação que a Câmara Municipal entendeu que os trabalhos em causa se enquadravam no disposto no art.º 26º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, e procedeu à adjudicação dos mesmos (...)*”.

Em relação a **erros e omissões**, no âmbito do adicional nº 1, refere-se que “(...) *foram atempadamente reclamados pelo empreiteiro, os quais, após esclarecimentos, foram aceites pelo Dono da Obra. (...) Trata-se pois, de erros e omissões tal como vêm definidos no art.º 14º do Decreto-Lei nº 59/99 pelo que se entende que os mesmos devem ser considerados erros e omissões dado que substancialmente o são (...)*”.

## V

### APRECIACÃO GLOBAL

**Apreciando** o que, assim, vem alegado, é de referir quanto ao objecto e fundamentação para os contratos adicionais:

#### a) Adicional nº 1

A existência de uma **circunstância imprevista** para fundamentar a realização dos trabalhos adicionais não decorrentes de erros e omissões não era expressa na Comunicação Interna nº 596/2006 – *suporte técnico da deliberação adjudicatória* – nem em qualquer outro elemento do processo, sendo apenas invocada no âmbito do exercício do contraditório e em relação a alguns trabalhos. Vêm, então, agora invocadas circunstâncias imprevistas para fundamentar a sua realização, porquanto, alegadamente, “(...) *resultaram de acontecimentos desconhecidos relacionados com a execução da empreitada e que o Dono da Obra não estava em condições de prever antes do lançamento do concurso (...)*”.

No entanto, a densificação do conceito “*circunstância imprevista*” não se basta com a afirmação de que, em determinada situação, tiveram lugar “*acontecimentos desconhecidos relacionados com a execução da empreitada e que o Dono da Obra não estava em condições de prever antes do lançamento do concurso*”. É necessário reconhecer que a “*decisão tomada resulta de uma circunstância inesperada, inopinada*”<sup>4</sup>, determinando se essa circunstância não podia nem devia ter sido prevista por um decisor público normal.

<sup>4</sup>Vd. Acórdão do Tribunal de Contas nº 8/2004 – Junho – 8 – 1ª Secção/PL, já acima citado.



Ora, em relação a algumas das identificadas “*circunstâncias imprevistas*” (*Dificuldades de implantação devidas às diferenças entre o terreno existente e o apresentado no projecto e resultantes de depósitos abusivos de terras, vegetação abundante em declives acentuados e deficiências topográficas associadas; Ajuste dos muros de suporte previstos no projecto inicial ao terreno natural à data da empreitada; Necessidade de compatibilização da obra com os terrenos da EPAL, uma vez que a obra é atravessada longitudinalmente pelo Adutor Tejo; Alterações de projecto devidas ao reajuste no terreno existente e que careciam de estudo de forma a minimizarem o acréscimo de custos da empreitada; Níveis de iluminação pública inferiores ao previsto em consequência de alterações ao projecto inicial; Imposição da EDP em matéria de correcção de infra-estruturas de alimentação de energia eléctrica*), estas não configuram, no caso, circunstâncias que tivessem surgido de modo inesperado, inopinado, fora do alcance de um decisor público normal, colocado na posição do real decisor, de tal sorte, que este não podia nem devia tê-las previsto. Antes pelo contrário, as circunstâncias invocadas já existiam no terreno à data do projecto concursado, pelo que este as podia e devia ter contemplado, e a imposição da EDP quanto às infra-estruturas de alimentação de energia eléctrica podia e devia ser conhecida a tempo de ser considerada no projecto. Ponto é que a conduta do decisor tivesse consubstanciado o procedimento que teria um “*bonus pater familiae*”, nas concretas circunstâncias do caso, colocado na posição de um responsável financeiro diligente e prudente na gestão e afectação de dinheiros públicos.

Quanto às restantes situações alegadas, identificadas como circunstâncias imprevistas (*Existência de infra-estruturas de rede de drenagem de águas pluviais e residuais domésticas não cadastradas e em serviço e alterações de projecto relacionadas com a existência de morador com mobilidade condicionada (criança paraplégica a residir num rés de chão e sem possibilidade de sair pela entrada principal do prédio devido à existência de degraus. A criança saía de casa por uma porta nas traseiras)*), relativas a trabalhos no valor, respectivamente, de € 1.519,17 e € 15.791,88, são as mesmas de aceitar, com tal qualificativo, por se enquadrarem na densificação daquele conceito, expressa nos Acórdãos do Tribunal de Contas nºs 8/2004 – Junho – 8 – 1ª Secção/PL e 22/06 – 21Mar2006 – 1ª S-PL e no pressuposto de que os trabalhos que elas implicaram, sendo embora separáveis da execução do contrato, eram estritamente necessários ao seu acabamento (*eram “fundamentais para a correcta execução e conclusão da empreitada”, como se expressa na Comunicação Interna nº 596/2006 do DOVSM/DGE da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, que fundamentou a deliberação adjudicatória do contrato*), nos termos exigidos na alínea b) do nº 1 do artº 26º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.

No que concerne aos trabalhos fundamentados em erros e omissões continua a não ser apresentada qualquer justificação para os mesmos. Ora, mesmo que se admitisse que não era exigível a verificação de circunstâncias imprevistas para fundamentar os trabalhos abrangidos no art.º 14º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, sempre é necessário que, para eles, se apresentem fundamentos concretos. De outra forma, aceitar que os “*erros e omissões*”, por si só, não carecem de qualquer justificação e são legalmente admissíveis desde que não ultrapassem os 25% estabelecidos no art.º 45º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, acabaria por ser uma forma de permitir alterações na empreitada que o artº 26º do mesmo diploma tem o cuidado de limitar, ao exigir a existência de circunstâncias imprevistas<sup>5</sup>.

<sup>5</sup> A este propósito, cita-se o Juiz Conselheiro Dr. Lídio de Magalhães no seu artigo “*A Administração em Trabalhos...(Algumas considerações sobre “trabalhos a mais” nas empreitadas de obras públicas e o respectivo regime jurídico)*”, publicado na Separata da Revista da Administração Local, nº 210, Lisboa – 2005, quando escreve, a págs. 706, “(...) *De resto, ainda que, em rigor, se possa distinguir os “trabalhos a*





Cite-se, a este respeito, o teor da acta nº 27, relativa à reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira do dia 8 de Novembro de 2006, que referia que o projecto inicial, na parte de engenharia, enfermava de “ (...) *erros gravíssimos* (...), e que (...) *Nessa altura, avançou-se para o início da obra já com um valor de 40% de trabalhos a mais, porque havia ali deficiências graves* (...)”<sup>6</sup>.

Como se alcança da mesma acta, aquele valor de 40% só não foi atingido porque “(...) *Aquilo que se fez foi exigir ao projectista que reformulasse o projecto e que condicionasse o mesmo aos preços base pelo qual a obra foi adjudicada* (...)”.

Em bom rigor, pois, o que está na origem dos trabalhos adicionais é a **existência de um projecto inicial deficiente**, que teve de ser reformulado, já em obra, por forma a que o seu valor ficasse aquém dos referidos 40%.

## b) Adicional nº 2

Também neste caso a existência de uma **circunstância imprevista** para fundamentar a realização dos trabalhos a mais, só veio a ser alegada em sede do contraditório.

As considerações expressas supra, a propósito do adicional nº 1 (*inexistência de circunstâncias imprevistas*) têm inteira aplicação, *mutatis mutandis*, ao adicional nº 2, com excepção das referentes a “*erros e omissões*”, uma vez que este contrato não comporta trabalhos com este fundamento.

## VI

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Tendo o processo sido submetido a vista do Ministério Público, à luz do nº 4 do artigo 29º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, foi emitido parecer em sentido concordante com o apurado no projecto de relatório quanto à ilegalidade dos actos adjudicatórios dos contratos adicionais em causa.

Considerando que não se verificam no caso circunstâncias de facto, dirimentes ou atenuantes, da ilicitude e da culpa, conclui o magistrado do Ministério Público que não deve ser relevada a responsabilidade financeira apurada.

No entanto, o referido magistrado opina no sentido de que deve ser relevada a responsabilidade do Vereador José Francisco de Jesus Santos, na medida em que a sua intervenção ocorreu, apenas, no âmbito do 2º contrato adicional, o qual se apresenta com uma reduzida expressão financeira, do que decorre uma “culpa diminuta”.

---

*mais” daqueles outros que haja que fazer apesar de estarem omissos ou erradamente quantificados nos documentos do concurso, do que não pode duvidar-se é de que, tanto numa situação como noutra, há-de ter-se sempre presente uma dupla preocupação: evitar desvios às regras da concorrência e limitar o acréscimo de despesa (...)”.*

<sup>6</sup> Extractos da intervenção do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em resposta à intervenção do Vereador Carlos Coutinho.



## VII

### CONCLUSÕES

1. O prazo inicial de execução da obra foi, por via de várias prorrogações, ultrapassado em, pelo menos, 209 dias, não estando, ainda, em 25 de Julho de 2007<sup>7</sup>, apurado o valor final da empreitada, em virtude de o processo de revisão de preços aguardar aprovação.

2. Dos trabalhos a mais que integram o **contrato adicional nº 1**, celebrado entre a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e a empresa Jocartécnica – Construções e Obras Públicas, Lda. no âmbito da empreitada de **“Obra de Construção do Parque Urbano do Forte da Casa – Fase II”**, apenas os resultantes da **existência de infra-estruturas de rede de drenagem de águas pluviais e residuais domésticas não cadastradas e em serviço e os resultantes de alterações de projecto relacionadas com a existência de morador com mobilidade condicionada**, no valor, respectivamente de 1.519,17 € e 15.791,88 €, foram motivados por circunstâncias imprevistas;

3. Os restantes trabalhos que constituem o objecto daquele mesmo adicional, no valor de 128.008,78 € não se fundamentaram na ocorrência de **“circunstâncias imprevistas”**, tal como exige o nº 1 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 Março, antes decorrendo de significativas deficiências do projecto, em desrespeito do disposto no artigo 10º daquele decreto-lei;

4. Por conseguinte, não podendo estes últimos trabalhos ser qualificados de **“trabalhos a mais”**, à luz do referido artigo 26º, então, atento o seu valor, **a respectiva adjudicação deveria ter sido antecedida de procedimento previsto na alínea a) do nº 2 do art.º 48º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, na redacção dada pela Lei nº 163/99, de 14 de Setembro – concurso público ou limitado com publicação de anúncio;**

5. Também, por **falta de fundamentação na ocorrência daquelas “circunstâncias imprevistas”** os trabalhos que constituem o objecto do **contrato adicional nº 2** não podem ser qualificados de **“trabalhos a mais”**, nos termos estabelecidos no aludido art.º 26º, nº 1 do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março;

6. Consequentemente, face ao valor do contrato adicional que os integra – 28.476,17 € - **a respectiva adjudicação deveria ter sido antecedida do procedimento previsto na alínea c) do nº 2 do art.º 48º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, na redacção dada pela Lei nº 163/99, de 14 de Setembro – concurso por negociação – ou, considerados conjuntamente com os trabalhos titulados pelo 1º adicional, por concurso público ou limitado com publicação de anúncio;**

7. Não tendo a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira feito preceder, relativamente àqueles contratos, os actos adjudicatórios dos citados procedimentos, **violou, com tal omissão, os preceitos constantes do nº 2 do art.º 48º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, na redacção dada pela Lei nº 163/99, de 14 de Setembro;**

<sup>7</sup> De conformidade com a informação prestada pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, através do ofício nº 13980, de 25 de Julho de 2007.



8. As violações dos aludidos preceitos legais são susceptíveis de consubstanciar **duas infracções financeiras geradoras de responsabilidade financeira sancionatória, de acordo com a alínea b) – segmento assunção/autorização da despesa - do nº 1 do art.º 65º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto;**

9. Estas infracções são sancionáveis com multa, a efectivar através de processo de julgamento de responsabilidade financeira nos termos do nº 3 do art.º 58º, do nº 2 do art.º 79º e do art.º 89º, nº 1, alínea a), todos da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, estando os responsáveis identificados na parte III, ponto 4 deste Relatório.

10. O montante da multa é determinado pelo Tribunal, atentos os limites fixados no nº 2 do art.º 65º supra mencionado, aferindo-se estes limites, no âmbito da redacção inicial da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, por metade do vencimento líquido mensal – *limite mínimo* - e por metade do vencimento líquido anual – *limite máximo* - dos responsáveis, tendo, com as alterações introduzidas pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, a multa passado a ter como limite mínimo o montante correspondente a 15 UC<sup>8</sup> (€ 1.335,00), e como limite máximo o montante correspondente a 150 UC (€ 13.350,00), aplicando-se ao caso o regime mais vantajoso.

Confrontados os valores das multas apurados por via do vencimento<sup>9</sup> de 2006 dos referidos responsáveis pela autorização do **1º adicional** com os limites fixados pela nova redacção do nº 2 do art.º 65º introduzida pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, apuraram-se como mais vantajosos, para cada um deles, os seguintes valores:

● Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha, presidente da câmara.  
*Limite mínimo, € 1.335,00; Limite máximo, € 13.350,00.*

● Alberto Simões Maia Mesquita, vice-presidente da câmara.  
*Limite mínimo, € 1.135,42; Limite máximo, € 13.350,00.*

● Carlos Alberto da Silva Coutinho, vereador.  
*Limite mínimo, € 119,13; Limite máximo, € 1.429,61.*

● Rui Ribeiro Rei, vereador.  
*Limite mínimo, € 116,15; Limite máximo, € 1.393,83.*

● Nuno Miguel Marques Libório, vereador.  
*Limite mínimo, € 104,31; Limite máximo, € 1.251,77.*

● Maria da Conceição Pereira Gomes dos Santos, vereadora.  
*Limite mínimo, € 1.144,51; Limite máximo, € 13.350,00.*

● Fernando Paulo Ferreira, vereador.  
*Limite mínimo, € 1.246,80; Limite máximo, € 12.468,02.*

<sup>8</sup> O valor da UC em 2006 era de € 89,00, tendo passado no triénio 2007/2009 para € 96,00.

<sup>9</sup> Com base na informação relativa aos respectivos vencimentos, prestada pela autarquia, através do ofício nº 13980, de 25 de Julho de 2007.



• Ernesto Simões Ferreira, vereador.  
*Limite mínimo, € 14,91; Limite máximo, € 178,90.*

• Francisco do Vale Antunes, vereador.  
*Limite mínimo, € 1.170,04; Limite máximo, € 13.350,00.*

Relativamente ao **adicional nº 2**, os limites da multa para cada um dos responsáveis identificados na parte III.4 deste Relatório compreendem-se entre um mínimo de € 1.335,00 e um máximo de € 13.350,00;

**11.** Não foram encontrados registos de recomendação ou censura enquadráveis, respectivamente, na alínea b) e na alínea c) do nº 8 do artigo 65º da referida Lei nº 98/97, em relação aos indiciados responsáveis;

**12.** Ainda, assim, as circunstâncias do caso não apontam para um juízo de atenuação da culpa, afigurando-se que a menor expressão financeira envolvida na decisão relativa ao 2º adicional não justifica uma diferente avaliação dos comportamentos;

**13.** Não estão, pois, reunidas condições para aplicação do disposto no nº 8 do artigo 65º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 48/2006, de 29 de Agosto e 35/2007, de 13 de Agosto.

## VIII

### DECISÃO

Os Juízes do Tribunal de Contas, em Subsecção da 1ª Secção, nos termos do artº. 77º, nº 2, alínea c) da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, decidem:

a) Aprovar o presente Relatório que evidencia ilegalidades e eventuais infracções financeiras caracterizadas no Anexo I, que igualmente identifica os eventuais responsáveis;

b) Recomendar à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira maior rigor na elaboração e controlo dos projectos relativos a obras públicas e o cumprimento dos condicionalismos legais que regem as empreitadas de obras públicas, em especial os que respeitam a erros e omissões dos projectos e a trabalhos a mais. Nesta matéria deve a autarquia atender, doravante, ao disposto nos artigos 370º a 378º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;

c) Fixar os emolumentos devidos pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira em € 1.668,05 ao abrigo do estatuído no nº1 do artigo 10º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 66/96, de 31 de Maio, na redacção introduzida pelo artigo 1º da Lei nº 139/99, de 28 de Agosto;

d) Remeter cópia deste Relatório:





1. À Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha;
  2. A todos os responsáveis a quem foi notificado o relato e que se encontram identificados no ponto III 4;
  3. Ao Excelentíssimo Juiz Conselheiro da 2ª Secção responsável pela área das Autarquias Locais.
- e) Remeter o processo ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do artigo 57º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, na redacção da Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto;
- f) Após as comunicações e notificações necessárias, publicar o relatório na página *Internet* do Tribunal de Contas.

Lisboa, 14 de Outubro de 2008

## Os Juízes Conselheiros

Helena Abreu Lopes, relatora

Helena Ferreira Lopes

João Figueiredo



ANEXO I

MAPA DE EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS

ITEM DO RELATÓRIO	SITUAÇÃO DE FACTO	NORMA VIOLADA	INFRACÇÃO	RESPONSÁVEL
III. 1 a 3, IV, V e VII. 2 a 4, 7 e 8	Adjudicação, por ajuste directo, do contrato adicional nº 1	Artº 48º, nº 2, al. a) do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, na redacção dada pela Lei nº 163/99, de 14 de Setembro	Artº 65º, nº 1 al. b) da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto	Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha; Alberto Simões Maia Mesquita; Carlos Alberto da Silva Coutinho; Rui Ribeiro Rei; Nuno Miguel Marque Libório; Maria da Conceição Pereira Gomes dos Santos; Fernando Paulo Ferreira; Ernesto Simões Ferreira; Francisco do Vale Antunes
III. 1 a 3, IV, V e VII. 5 a 8	Adjudicação, por ajuste directo, do contrato adicional nº 2	Artº 48º, nº 2, al. c) do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, na redacção dada pela Lei nº 163/99, de 14 de Setembro	Artº 65º, nº 1 al. b) da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto	Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha; Alberto Simões Maia Mesquita; Carlos Alberto da Silva Coutinho; Rui Ribeiro Rei; Nuno Miguel Marque Libório; Maria da Conceição Pereira Gomes dos Santos; Fernando Paulo Ferreira; José Francisco de Jesus Santos; Francisco do Vale Antunes



FICHA TÉCNICA

<b>Equipa Técnica</b>	<b>Categoria</b>	<b>Serviço</b>
<i>Coordenação</i> Márcia Vala Helena Santos	Auditora-Coordenadora  Auditora-Chefe	DCPC  DCC
<i>Técnico</i>  José Guerreiro	  Assessor Principal	  DCC